



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Kulinji.

Agro Indústria e Cha de Tacuane, Limitada.

Aisha's Elegance, Limitada.

AJLS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Balama Multiserviços, Limitada.

BH Seregrafia e Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cara Nemelka – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Crown Fand, Limitada.

Curgy Serviços, Limitada.

Daval, Limitada.

DBM Construção Civil e Serviços, Limitada.

Dois em Um Arquitectura e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dzidzo Consultoria e Serviços, Limitada.

Eclipse Comercial, Limitada.

Flor Nascente de Kongolote, Limitada.

FP Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GABBX, Limitada.

HLB Moçambique - Consultores Auditores e Contabilidade, Limitada.

Janela de Possibilidades, Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JD Nikiwe Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kongshu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Tete Processing Mining Group Investments, S.A.

Nemo Prod Moçambique, Limitada.

Novas Soluções Tecnologia de Informação e Comunicação, Limitada.

Primordial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RST Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RTL Oil e Gás, Limitada.

SEM Imobiliária, Limitada.

Tanwin Mining, Limitada.

Teixeira e Dias Metal Moçambique, Limitada.

The Master Group, Limitada.

Trans Borboleta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yatima Occupational Health Services, Limitada.

Yatima Occupational Health Services, Limitada.

Zainab Furkan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zara Furkan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

1982 Bar & Louge, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS
Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Januário Filipe Zandamela, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Jack Filipe Zandamela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 20 de Fevereiro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Kulinji, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kulinji, com a sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 13 de Maio de 2015. — O Governador da Província. — *Abdul Razak Noormahomed*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agro – Indústria e Chá de Tacuane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100370468, uma entidade denominada Agro – Indústria e Chá de Tacuane, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Moçambique Holdings, Limitada, matriculada na conservatória sob o número catorze mil novecentos sessenta e sete a folhas doze do livro C traço trinta e sete representada por Deepak Joseph Parayanken, solteiro, natural de Kerala - Índia, residente em Maputo, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11N00040352 A, emitido no dia 20 de Setembro de 2022, em Maputo;

Segundo. José Parayanken, solteiro, maior, natural de Kerala-Índia, residente em Maputo, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994282 A, emitido no dia 10 de Maio de 2010, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Agro Indústria e Chá de Tacuane, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 3016, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de agricultura, projectos agrícolas processamento de produtos agrícolas com importação de insumos, fertilizantes e exportação de produtos acabados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), dividido pelos sócios Moçambique Holdings, Limitada, com o valor de 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticais), correspondente a 60% do capital e José Parayanken, com o valor de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), correspondente a 40% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargos dos sócios José Parayanken como Presidente do Conselho de Administração e Deepak Joseph Parayanken sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2013. — O Técnico, *Ilegível*.

Aisha's Elegance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101906780, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Aisha's Elegance, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

Dois) A sociedade têm como Sede na Matola Avenida Samora Machel n.º 86, rés-do-chão, Matola C, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o concelho de gerência julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência, transferir a sua sede para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando se apartir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a venda de roupas muçulmanas e outras roupas, lenços, hijab, joias, sapatos, sandálias, relógios, cosméticos, óculos.

Dois) A sociedade podem desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subs-crito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas pelos sócios:

- a) Uma quota no valor de 50,000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arslan Siddiqui;
- b) Uma quota no valor de 50,000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aisha Arslan Siddiqui.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares do capital, o sócio poderá conceder a sociedade os suplementos do que ele necessita, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência repartição da sociedade)

Um) A administração, a gestão da sociedade, em juízo e for a dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Arslan Siddiqui, com despesa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto no contrato.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordeiramente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercícios, fim de repartição de lucros e perdas.

Dois) A data limite é último dia do mês de Novembro do ano seguinte a que se refere ao número anterior.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias as circunstâncias o exigiam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum em acordo quanto assim o entender.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sociedade, os herdeiros directos assumem automaticamente o lugar da dispensa, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regulação as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola 16 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



AJLS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101930823, a sociedade AJLS – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Artur Jorge Lacerda de Almeida Soares, natural da África de Sul, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M00349955 emitido pelo Consulado da África de Sul, em Maputo, a 12 de Maio de 2021, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AJLS – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, na rua da França, n.º 273, rés-do-chão, bairro a Coop, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviço nas areas de engenharia civil e similares;
- b) Intermediação imobiliária;
- c) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- d) Elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil;
- e) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e *procurement*;
- f) Investimento nos sectores do turismo, agricultura, energia, recursos minerais, transporte e comunicação;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Artur Jorge Lacerda de Almeida Soares representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Artur Jorge Lacerda de Almeida Soares, que desde já fica nomeado única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Balama Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101934160, uma entidade denominada Balama Multiserviços, Limitada, entre:

Rogério Samuel Covele, casado, natural de Massinga-Inhambane, residente no bairro Machava-Nkobe, quarto 5, casa

n.º 300, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100334883J, Emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, 29 de Outubro de 2020;

Teresa Purussiana Geralde M'kaliCovele, casada, natural de Nampula, residente no bairro Machava-Nkobe, quarto 5, casa n.º 300, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100803820N, emitido no Arquivo de Identificação de Maputo, a 16 de Julho de 2018.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege conforme os artigos e as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Balama Multiserviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Machava Nkobe, quarto 5, casa n.º 300, podendo criar, manter ou extinguir filiais e representações em todo território nacional, a critério dos sócios quotistas.

Dois) O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, serviços de engenharia industrial, imobiliária, informática, electricidade geral, manutenção e montagem de equipamentos mecânicos, eléctricos, de refrigeração, informáticos, serralharias, caixilharias e representação de marcas e venda de todo o tipo de material de construção e seus derivados; fornecimento, montagem e manutenção de sistemas solares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares a actividade principal, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Rogério Samuel Covele, com o valor de 14.000,00MT (quatorze mil meticais), correspondente a 70% do capital, sócia Teresa Purussiana Geralde M'kali Covele com o valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% do capital.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo de Rogério Samuel Covele na qualidade de director-geral.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do plano, orçamento e balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas;

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

BH Seregrafia e Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101907988, uma entidade denominada BH Seregrafia e Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do Código Comercial por Herbert Belding da Conceição Katharda, solteiro, moçambicano, portadora do Bilhete de Identidade n.º AB0924496, emitido a 16 de Janeiro 2018, em Maputo, residente do bairro central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2135, rés-do-chão.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada a denominação de BH Serigrafia e Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada, regerá pelo presente instrumento e demais legislação e em vigor na república de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem uma sede na cidade da Matola, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2135 rés-do-chão.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação do sócio em assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais e outras formas de representação no território nacional desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo prestar serviços gráficos, seregrafia, impressão.

Dois) Por deliberação do sócio poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT e corresponde a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Herbert Belding da Conceição Katharda.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) A sócia poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos nas condições que forem acordadas pela assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Coesão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser pela única sócia, deve ser uma decisão registada numa acta assinada pela sócia.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração de sociedade e sua representação ficam ao cargo do sócio administrador, Herbert Belding da Conceição Katharda, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia administradora poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcial dos seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por ela expressamente autorizada.

Quatro) A sócia administradora ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com ano civil e resultados tem referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por restrição, morte ou interdição do sócio único, continuando os sucessores, herdeiros ou

representantes do sócio extinto, os quais exercem em comum os respectivos direitos enquanto permanecer em devida com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Cara Nemelka – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101930122, uma entidade denominada Cara Nemelka – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 90 do Código Comercial.

Cara Lilli Nemelka, de 29 anos de idade, filha de Klaus Hugo Nemelka e de Cordula Nemelka, Solteira, natural de Stuttgart – Alemanha, de nacionalidade Alemã, residente em Maputo, portadora do Passaporte número C86H01Z3M, emitido aos 01.12.2020, e válido até 30.11.2030, NUIT 174987076.

Pelo Presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPITULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cara Nemelka – Sociedade Unipessoal Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número 360, 5.º andar, flat 1D, no bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços administrativos;
- b) Prestação de serviços de consultoria na produção e promoção de eventos;
- c) Gerenciamento de eventos, moderação de eventos;
- d) Prestação de serviços de gestão desportiva;
- e) Prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão;
- f) Prestação de serviços de consultoria geral;
- g) Comércio geral com importação & exportação;
- h) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela Assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente a sócia Cara Lilli Nemelka.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Cara Lilli Nemelka.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Crown Fand, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade de aos quatro dias do mês de Janeiro de dois mil vinte e três, da sociedade Crown Fand, Limitada, Avenida de Moçambique, n.º 4364, bairro de Zimpeto, Maputo cidade, com capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100486253, deliberaram o seguinte, cessação de quotas, do senhor Xiao Feng Ke no valor de vinte cinco mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social para senhor Jiang Yong e deliberaram mudança de endereço.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto do capital social, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adoptada a denominação de Crown Fand, Limitada, e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 4364, bairro de Zimpeto, Maputo cidade, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais equivalentes a duas quotas iguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Chen feng, vinte e cinco mil meticais correspondentes a cinquenta por centos do capital social;
- b) Jiang Yong, vinte e cinco mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Curgy Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101932672, uma entidade denominada Curgy Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Momade Abdul Curgy, solteiro, natural de Inhambane de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, quarteirão 10, casa n.º 23, rés-do-chão, bairro de Trevo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126282A, emitido a 12 de Outubro de 2022, pelo Registo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Segundo. Ravat Naby Curgy, solteira, de 36 anos de idade natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro Tsalala, quateirão 13 casa 00, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100685676I, emitido a 4 de Novembro de 2022, pelo Registo de Identificação Civil da Cidade Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Curgy Serviços, Limitada, é uma sociedade de serviços por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua de Goa, n.º 51, rés-do-chão, bairro de Mafalala, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade terá como o objectivo de exercer as actividades por si sera mencionada e no qual as mesmas actividades puderam a ser licenciada.

Dois) A sociedade tem por objetivo prestar serviços de logística com actividade principal de transporte de mercadoria de carga.

Três) Armasenamento de carga e controlo do estoque.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades, constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades como venda de outros material desde que, para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capitulo social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cento mil de meticaís) correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de quotas)

Dividindo em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticaís) equivalente a 70% do capital social, pertencendo ao sócio Momade Abdul Curgy.

A outra é atribuída a quota no valo de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), equivalente a 30% do capital social, pertencente a cada um dos sócias Ravat Naby Curgy.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia da sociedade delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Administração, gestão da sociedade, sua representação, júízo e fora dele, activas e passivamente passam desde já a cargo do sócio Momade Abdul Curgy, como gerente da sociedade e com pleno poderes.

Dois) O administrador tem pleno poderes para nomear destituir os representantes da sociedade e seus sucursais, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um do gerente ou procurador especialmente constituído pelo sócio mandatário nos termos e limites específicos de respetivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer quer actos ou contrato que digam a respeito negócios estranhos a mesma, tão como letras de favor, fianças, avales ou abanações.

Cinco) Os actos de meros expedientes poderão ser individualmente assinados por empregador da sociedade devidamente autorizado pelo gerente.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Daval, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, registado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 101905098.

Foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Eldorado Hamilton Silvino Dabula, solteiro maior, natural de Maputo, residente na Polana Cimento, Avenida Armando Tivane,

n.º 373 8.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101213556Q, emitido a sete de Junho de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação de Maputo;

Valdemar Pascoal Bernardo, casado, sob regime de comunhão de bens, com Regina Leonardo Muianga, natural de Maputo, residente em Maputo, Rua Samora Machel Júnior, n.º 219, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200135460I, emitido a vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação de Maputo, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Daval, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo província, cidade da Matola, Estrada Nacional n.º 4 Matola A, Talhão n.º 859, constituída pelo tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

Objecto

Um) O objecto social da sociedade é comércio de produtos farmacêuticos e derivados, podendo praticar a importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividades complementares, bem como participar em outras sociedades, de acordo com as deliberações dos sócios.

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís e corresponde a soma de duas iguais, de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente cada uma aos senhores Eldorado Hamilton Silvino Dabula e Valdemar Pascoal Bernardo, respectivamente.

ARTIGO QUATRO

Alteração ao contrato da sociedade

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios ou seus representantes.

ARTIGO CINCO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial, de quotas são livres entre sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, de quota a terceiros, os sócios não cedentes terão direito de preferência na aquisição da quota que se deseja ceder inter-vivo, a exercer no prazo de trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessão.

ARTIGO SEIS

Administração

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução, será exercida pelos sócios Eldorado Hamilton Silvino Dabula e Valdemar Pascoal Bernardo, que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos dois gerentes.

Quatro) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente fianças abonações e letras a favor. Os actos de mero expediente serão assinados pelo sócio gerente ou por um empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SETE

Assembleia geral

Os sócios poderão fazer-se representar por mandatários nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO OITO

Balanço e contas de resultados

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NOVE

Dissolução da sociedade dos casos omissos

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os administradores em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

Três) Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2023. — A Notária, *Ilegível*.

DBM Construção Civil e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101732436, a sociedade DBM Construção Civil e Serviços, Limitada, constituída por documento particular 28 de Março de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação DBM Construção Civil e Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sede no bairro da Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Object social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

Construção civil; limpeza industrial; aluguer de material; serviços de jardinagem; imobiliário; venda de diversos produtos de construção civil, limpeza, imobiliário, higiene, artigos de papelaria, computadores e electrónicos; Desenhos e arquitectura; *design*; instalação eléctrica; engenharia e técnicas afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 300.000,00MTMT (trezentos mil metcais), foi realizado em dinheiro, correspondente a soma de três quotas, sendo:

Denilson Bernardo Missicano Chaire, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Tete, portador do NUIT 142784051, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil metcais), equivalente a 33,4% do capital social;

Minarde Armindo Lobo, solteiro, maior, natural da Cahora Bassa, de nacionalidade moçambicana, portador do Nuit 10821045, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil metcais), equivalente a 33,3% do capital social;

Delvío Bernardo Missicano, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da província da Tete, portador do NUIT 113892919, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil metcais), equivalente a 33,3% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Denilson Bernardo Missicano Chaire, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica válidamente obrigada perante terceiro e nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fiança ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 13 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Dois em Um Arquitectura e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por pacto social de catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi constituída a sociedade denominada Dois em Um Arquitectura e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Costa do Sol, quarteirão onze, casa número setenta e cinco, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 101930920,

com capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Dois em Um Arquitectura e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede no bairro Costa do Sol, quarteirão onze, casa número setenta e cinco, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social actividades de arquitectura incluindo paisagismo, planeamento urbano, restauro de edifícios, acompanhamento e administração de obras.

Dois) Prestação de serviços de manutenção e reparação de todo tipo de equipamentos, edifícios e monumentos, serviços de consultoria técnica, fiscalização e gestão de projectos.

Três) Construção civil, obras públicas e fiscalização de obras.

Quatro) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que sejam devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente à uma quota do sócio único Carlos Miguel Aurora Jeremias, solteiro maior, natural de Inhambane, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102391796J, emitido a 29 de Novembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único Carlos Miguel Aurora Jeremias.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito;

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos, aplica-se as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Dzidzo Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101852830, uma entidade denominada Dzidzo Consultoria e Serviços, Limitada, entre:

Paulo Sérgio David Paunde, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Muhaivire, rua de Sofala, n.º 36, na cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100019301AM, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 25 de Maio de 2019;

Mendes João José Mutenda, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Kamavota, quarteirão 133, casa n.º 6551, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100062927P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 12 de Setembro de 2022.

Maria Samuel, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nacala-Porto, quarteirão 1, casa n.º 23, titular do Bilhete de Identidade n.º 0301082633558, emitido pelo Arquivo

de Identificação Civil da cidade de Nampula, a 17 de Maio de 2012, representada, neste acto de constituição de sociedade pela Cecília António Augusto Napido Gonçalves; e

Cecília António Augusto Napido Gonçalves, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Kampfumo, Avenida Marien Ngouabi, n.º 1139, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100174123N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 25 de Março de 2020.

Pelo presente contrato outorga e constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação Dzidzo Consultoria e Serviços, Limitada, abreviadamente designado por Dzidzo Consuserviços.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e representações

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no bairro da Munhuana, Avenida de Angola, n.º 26, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TRÊS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Formação nos níveis de ensino de infância, primário, secundário, médio, técnico-profissional e superior;
- Prestação de serviços;
- Consultoria de negócios e jurídica;
- Serviços de consultoria em reasentamento;
- Importação, exportação e distribuição;
- Comércio geral;
- Consultoria, assessoria e serviços de comunicação, *marketing*;
- Representação de marcas e de empresas;
- Venda e distribuição de material de escritório;
- Serviços de *rent-a-car*.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é 100.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente à soma das quatro quotas diferentes assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), o equivalente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Sergio David Paunde;
- b) Uma quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mendes João José Mutenda.
- c) Uma quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Maria Samuel.
- d) Uma quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cecilia A.A. Napido Gonçalves.

ARTIGO SEIS

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, podendo ser observadas as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Em qualquer aumento ou redução do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos da lei.

ARTIGO SETE

Quotas próprias

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencer à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio dos sócios, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

ARTIGO NOVE

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DEZ

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO ONZE

Competência da assembleia geral

Além das matérias que lhe estão atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete à assembleia geral:

- a) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo conselho de administração;
- b) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;
- c) A celebração, modificação ou cessação de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação

de garantias, cujo valor exceda os dois milhões de meticais ou, independentemente deste valor, quando o seu objecto extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade, pela gerência;

- d) Concessão de empréstimos a gerentes e/ou trabalhadores da sociedade;
- e) Aprovação do relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- f) Aprovação da aplicação de resultados;
- g) Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
- h) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- i) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

Composição da administração

Um) A administração da sociedade é composta por dois administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de 5 (cinco) anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

ARTIGO TREZE

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois dos quatro sócios, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO CATORZE

Atribuições

Um) O Conselho de administração para gerir os negócios da sociedade dispõe dos mais amplos poderes de gestão, limitados, somente, pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social.

Dois) Os membros do Conselho de administração poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, permanente ou temporariamente, a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO QUINZE

Balanço e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DEZASSEIS

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO DEZASSETE

Liquidação

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

ARTIGO DEZOITO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DEZANOVE

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

ARTIGO VINTE

Resolução de litígios

Um) Todos os conflitos entre sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação a aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos amigavelmente.

Dois) Na falta de entendimento, o conflito será remetido em primeira instância para um Tribunal Arbitral a ser constituído com anuência das partes em conflito.

Maputo, 17 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Eclipse Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade Eclipse Comercial, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na localidade de Manjangué-Macarretane, distrito de Chókwe, matriculada nos livros do Registo das Entidades Legais,

sob o n.º 21 (vinte e um), a folhas 11Vº (onze verso), com a data de três de Setembro de dois mil e oito, e que no, inscrito sob o número 60 (sessenta), a folhas 35Vº (trinta e cinco verso) do livro E traço um, com a data de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwe.

Certifico ainda que de acordo com acta n.º 24 da assembleia extraordinária da sociedade Eclipse Comercial, Limitada, de catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e três, os sócios deliberaram por unanimidade a cessão e divisão da quota da sócia Rosa Delfina Martins no capital social e admissão de novos sócios na sociedade.

Em consequência desta cessão de quota e admissão de novos sócios, é alterado o artigo quarto e nono dos estatutos da sociedade, publicado no *Boletim da República*, III Série n.º 30, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, corresponde à soma de três, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Núria Solange d'Oliveira Maculuve;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Aissa Ibraimo;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ilídio António.

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, será exercido pela sócia Núria Solange d'Oliveira Maculuve, que desde já é nomeada gerente com dispensa de caução.

Mantém-se em vigor todas a cláusulas não alteradas constantes do estatutos publicados no *Boletim da República*, terceira série, número trinta, de vinte e três de de Julho de dois mil e oito e terceira série, número oitenta e três, de três de de Maio de dois mil vinte e um.

Está conforme.

Chókwe, 16 de Fevereiro de 2023. — A Notária, *Ilegível*.

Flor Nascente de Kongolote

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101933628, uma entidade denominada Flor Nascente de Kongolote, entre:

Albertina Artur Buque, solteira, maior, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Kongolote, quarteirão 41, casa n.º 2025, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501379696P, de 26 de Agosto de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Anastácia Tomás Buque, solteira, maior, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Junho, quarteirão 3, casa n.º 37, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504917103A, de 14 de Novembro de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Edna Arminda Buque, solteira, maior, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Kongolote, quarteirão 42, casa n.º 2025, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501379695A, de 8 de Dezembro de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Flor Nascente de Kongolote, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social no bairro Kongolote, quarteirão 41, casa n.º 2025, cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da elaboração e assinatura do presente contrato de sociedade e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento e gestão de projectos;
- b) Patrocínio e assistência às iniciativas empresariais;
- c) Apoio ao desenvolvimento de pequenas e médias actividades comerciais;
- d) Estudo de viabilidade e acompanhamento de projectos;
- e) Compra e venda de diversos artigos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios ou qualquer outra forma temporária ou não associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 3 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Albertina Buque;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente à sócia Anastácia Tomás Buque;
- c) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente à sócia Edna Arminda Buque.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Com a deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social se for o caso.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios, sendo desde já nomeados administradores.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas de 2 (dois) sócios ou procuradores constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos pela lei. Dissolvendo-se por acordo será liquidado como os sócios então deliberarão.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo que fica omissos regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

FP Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101912981, uma entidade denominada, FP Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Figueiredo da Conceição Marques Picar, solteiro, natural de Nampula, residente em Nampula, quarteirão 2 U/C 8 de Março n.º 19, Napipine, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100988369Q, emitido no dia 3 de Novembro de 2016 em Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de FP Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Central, n.º 168, rua Antero de Quintal, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em todo o país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto transporte de carga e mercadorias, aluguer de veículos automóveis, gráfica, transporte interprovincial de passageiros, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente 100% do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que o representante delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, juízo e fora deles, ativas e passivamente passam desde já a cargo do senhor Figueiredo da Conceição Marques Picar, baseado em Nampula-Moçambique como director-geral com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código comercial vigente em Moçambique, Regulamento de Registos de Entidades Legais e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

GABBX, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101934136, uma entidade denominada, GABBX, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Juscelino Vicente Tembe, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Machava sede, rua da Mulher, n.º 99C, rés-do-chão, na província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100853646Q, emitido a 12 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Segundo. Robert Jeremias Siteo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Aeroporto A, quarteirão 16, casa n.º 668, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202049991P, emitido a 18 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gabbx, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, cidade de Maputo, rua Comandante Carlos de Melo, n.º 122, 1.º andar, bairro Polana Cimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

Dois) A sociedade terá por objecto principal:

- a) Fornecimento e instalação de equipamento industrial;
- b) Serviços de limpeza e manutenção industrial;
- c) Fornecimento e instalação de equipamento eléctrico de baixa, média e alta tensão;
- d) Fornecimento de material de saúde, higiene, segurança e meio ambiente;
- e) Consultoria em projectos eléctricos, industriais, construção civil, e gestão de negócios;
- f) Fornecimento material de ferragens;
- g) Serviços de logística e transporte;
- h) Representação de marcas e sucursais;
- i) Comércio geral, importação e exportação;
- j) Prestação de serviços e fornecimento de bens diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.005.000,00MT (um milhão e cinco mil meticais) correspondente trinta e quatro por cento(67%) do capital social pertencente ao sócio, Juscelino Tembe;
- b) Uma quota no valor nominal de 495.000,00 MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais) correspondente a trinta e três por cento(33%) do capital social pertencente ao sócio, Robert Jeremias Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;

c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, que desde já é nomeado o senhor Juscelino Tembe.

Dois) Em todos actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, será necessário a assinatura conjunta dos dois sócios.

ARTIGO NONO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais e transitórias)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido à apreciação da assembleia geral, posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**HLB Moçambique
– Consultores Auditores
e Contabilidade, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Outubro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas cinquenta á cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alterando os artigos quarto e nono dos estatutos.

E por consequência desta cessão de quotas e entrada de novo sócio alteram-se os artigos quarto e sétimo dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta mil meticais pertencente ao sócio Inssa Elvio Simião Monjane, equivalente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais pertencente ao sócio Pedro Moiane Júnior, equivalente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão

Um) A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelos sócios Inssa Elvio Simião Monjane e Pedro Moiane Júnior, que desde já ficam nomeados administradores, com despesa de caução.

Dois) Mantém-se na integra.

Três) Para obrigar a sociedade, basta a assinatura de qualquer um os sócios. As restrições impostas no pacto anterior ficam totalmente revogadas. Poderão os sócios nomear mandatários ou procuradores estranhos a sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os poderes.

Quatro) Mantém na integra.

Está conforme.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Janela de Possibilidades Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101908143, uma entidade denominada, Janela de Possibilidades Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luisé Fina Célia Naftal Muendane Monjane, casada, com Domingos André Bucuane Monjane, em regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102282687M, emitido aos 20 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Guava - distrito de Marracuene, rés-do-chão, n.º 62, quarteirão 19, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, a qual se rege pelas seguintes cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Janela de Possibilidades Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Circular do Grande Maputo, Guava - distrito de Marracuene, província de Maputo, rés-do-chão, podendo por deliberação da sócia fundadora abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e a grosso de diversos produtos plásticos;
- b) Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares;
- c) Comércio de outros produtos predominantes;
- d) Outras actividades conexas a actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito é de 20.000, 00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única de cem por cento do capital social, pertencente à sócia Luisé Fina Célia Naftal Muendane Monjane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser acrescido ou reduzido quantas vezes for necessário, mediante deliberação unânime da sócia fundadora nos termos de quanto previsto na lei.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência do exercício findo e orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente pela sócia fundadora.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia fundadora Luisé Fina Célia Naftal Muendane Monjane, com plenos poderes. A sociedade fica obrigada pela assinatura da única sócia.

ARTIGO OITAVO

Transformação da sociedade

A sócia fundadora poderá decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, através da deliberação do sócio em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

JD Nikiwe Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101933520, uma entidade denominada, JD Nikiwe Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge Guiliche Boquiço, casado, em regime de comunhão de bens com Hortência Eusébio Inguane, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101312192P, de quinze de Dezembro de 2022, emitido Arquivo de Identificação da cidade Maputo, residente no bairro de Magoanine A, quarteirão 51, casa 174, Kamubucuana, cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social JD Nikiwe Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua 30 de Janeiro, n.º 129, na cidade da Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que e de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade de prestação de serviços de engenharia civil (construção, reabilitação, acessoria de obras).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social é de quinhentos mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Jorge Guiliche Boquiço.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção da assinatura do sócio Jorge Guiliche Boquiço.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Kongshu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101842819, uma entidade denominada Kongshu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É elebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Kongshu Chen, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00117933Q, emitido a 25 de Abril de 2022, com validade até 24 de Abril de 2023.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Kongshu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, sita no bairro Nkobe, n.º 1038, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal actividade:

- a) Comércio a retalho de eletrodomésticos, em estabelecimentos especializados;

b) Comércio a retalho de louças, cautelaria e outros artigos similares para o uso doméstico, em esbalecimentos.

c) Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados.

d) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio Kongshu Chen, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade sera administrada pelo sócio Kongshu Chen.

Doois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada par constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de unico sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão enter si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Tete Processing Mining Group Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101933075, uma entidade denominada Moz Tete Processing Mining Group Investments, S.A.

Pelo presente instrumento particular é celebrado o presente contrato de sociedade, que vai se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Tete Processing Mining Group Investments, S.A., e têm a sua sede social na província de Tete, bairro Chingodzi, EN7, Bamba Center.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou sucursais no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de minerais, produtos agrícolas, pecuária, marinho e florestal;

- b) Processamento, tratamento, refinaria, petróleo e gás, lapidação de gemas, ouro, pedras semi-preciosas;
- c) Pesquisa de recursos minerais, fundição de matérias minerais, gestão de projectos de recursos minerais, gestão de fundos, comércio;
- d) Compra e venda de produtos minerais, importação e exportação de diversos produtos;
- e) Comércio de fármacos, insumos agrícolas;
- f) Construção civil, engenharia industrial, fabrico de produtos industrializados;
- g) Participação em projectos sociais;
- h) Participação de outros fundos com outras empresas;
- i) Parcerias, adjudicações, projectos sociais e económicos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais) representando cem mil acções ordinárias, com o valor nominal de dez mil meticais para cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

A sociedade poderá emitir, nos termos estabelecidos na assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercido pelos senhores Neto dos Santos Caetano Jonh e Simão José Godine Siteo Júnior que desde já ficam nomeados administradores com dispensa caução.

Dois) Os administradores podem nomear mandatários a sociedade, conferindo para o efeito os respectivos poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Dois) Sem prejuízo das reuniões em que a respectiva presença seja legalmente exigida, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que não sejam accionistas poderão participar nas demais reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela Lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Nemo Prod Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Fevereiro de dois mil vinte e três, exarada de folhas noventa e cinco verso a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas saída de sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro e quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente a sócia Sabrina Sue Rocco.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pela sócia Sabrina Sue Rocco, que desde já fica designado sócia gerente, compete a sócia gerente exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e poderá delegar os mais amplos poderes, praticar todos actos tendentes a realização do objecto social

e poderá delegar os seus poderes bem como construir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do país, a sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia gerente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 10 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Novas Soluções Tecnologia de Informação & Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101911292, uma entidade denominada Novas Soluções Tecnologia de Informação & Comunicação, Limitada.

Priya Chandracant, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo na rua Dar-Es-Salam, n.º 73 rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102275818N, emitido em Lisboa a 7 de Março de 2022;

Célia Pereira Loveira, casada, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Josina Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100785693J, emitido em cidade de Maputo aos 28 de Janeiro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Novas Soluções Tecnologia de Informação e Comunicação, Limitada, tem a sua sede em Maputo, no bairro Central, rua Consigliere Pedroso, n.º 246.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação do conselho da administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exercício do comércio a grosso e a retalho, com importação e expor-

tação de equipamento informático, assistência técnica e outros serviços a fins;

- b) Gestão de recursos humanos;
- c) Logística, *procurement*, consultoria, intermediação no comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos com exportação e importação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 237.500,00MT (duzentos e trinta e sete mil meticaís), pertencente a sócia Priya Chandracant, equivalente a 95%, do capital social; e
- b) Outra quota no valor de 12 500,00 MT (doze mil e quinhentos meticaís), pertencente a sócia Célia Pereira Loveira, equivalente a 5% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como junto de qualquer instituição bancária, será exercida pelos sócios Celia Pereira Loveira e Priya Chandracant.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para efeito.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Primordial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101682056, uma entidade denominada Primordial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado seguinte contrato de sociedade por:

Alicércio Carlos Gove, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Matola e residente em Boane, Matola Rio, portador de Bilhete de Identidade n.º 100104444581N, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 23 de Abril de 2019.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Primordial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola Rio, Rua da Escola, bairro Mevanine, podendo, por deliberação social, criar no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem como objeto social principal o agronegócio.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida, podendo exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objeto social principal.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à quota única, pertencente ao sócio Alicércio Carlos Gove, com cem por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO CINCO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Alicércio Carlos Gove, bastando a assinatura do sócio para obrigar a sociedade, podendo, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeada pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEIS

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de apenas um sócio gerente;
- b) Assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Do balanço, herdeiros e casos omissos

ARTIGO SETE

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITO

Morte ou interdição

Em caso da morte ou incapacidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros, que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente todos na sociedade enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO NOVE

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



RST Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de dezoito de Maio de dois mil e vinte, exarado de folhas um a dois, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101772470, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

RST Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade constituída sob forma de sociedade unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem sua sede em Maputo província, cidade da Matola, Matola C, quarteirão 18, casa n.º 439, podendo abrir delegações, filiais e sucursais, agências ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de electricidade;
- b) Eletrotécnica.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à quota pertencente ao sócio Menete Jordão Mazive.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócio Menete Jordão Mazive que, por este meio, fica nomeado administrador, com dispensa da caução, com a remuneração que vier a ser fixada pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da sócio gerente sem prejuízo dos poderes que tiver conferido ao mandatário estranho à sociedade.

Dois) O sócio gerente ou mandatário não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos é regido pela legislação por que se rege a matéria.

Está conforme.

Matola, 17 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



RTL Oil & Gás, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101931803, uma entidade denominada RTL Oil & Gás, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Justino Lourenço Licuco, casado com a senhora Sandra João de Deus Naife em comunhão geral de bens, natural de Vilanculo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, cidade da Matola, célula A, Ndlavela, portador de Bilhete de Identidade

n.º 110100048504B, emitido a 24 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Sandra João de Deus Naife, casada com o senhor Justino Lourenço Licuco em comunhão geral de bens, natural de Homoine, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Zona Verde, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100114614B, emitido a 15 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Davy Justino Licuco, menor de idade, representado pelo senhor Justino Lourenço Licuco na qualidade de pai, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Infulene, Zona Verde, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104204199N, emitido a 15 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Justino Lourenço Licuco Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Zona Verde, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104204200N, emitido a 4 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Arsénia Solange Licuco, menor de idade, representada pelo senhor Justino Lourenço Licuco na qualidade de pai, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Infulene, Zona Verde, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11010119925Q, emitido a 15 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Tânia Solange Licuco Massango, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, 1.º de Maio, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101169800B, emitido a 30 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação RTL Oil e Gás, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Machava, avenida Lurdes Mutola, quarteirão 3, n.º 46, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social armazenamento, distribuição e comercialização de combustíveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido por seis quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Justino Lourenço Licuco;
- b) Outra com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Sandra João de Deus Naife;
- c) Outra com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Davy Justino Licuco;
- d) Outra com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Justino Lourenço Licuco Júnior;
- e) Outra com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente à sócia Arsénia Solange Licuco; e
- f) Outra com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente à sócia Tânia Solange Licuco Massango.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Justino Lourenço Licuco, bastando a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

SEM Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia 18 de Julho de 2022, da sociedade SEM Imobiliária, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 100332582, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), os sócios deliberaram por unanimidade autorizar a cedência da totalidade das quotas detidas pelo sócio Mohamad Arif Mussagi a favor do sócio Mahmut Kosemusul e a unificação das quotas por este ora adquiridas com as quotas por ele já detidas na sociedade.

Em função da cedência e unificação de quotas acima mencionada, o sócio Mohamad Arif Mussagi apartou-se da sociedade, ao ceder, pelo seu valor nominal, a totalidade da quota por ele detida na sociedade, no valor nominal de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, ao sócio Mahmut Kosemusul, apartando-se da sociedade. Por sua vez, o sócio Mahmut Kosemusul passa a deter uma quota unificada no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 90% do capital social, ao passo que os sócios Ali Riza Simkek e Elif Paint Finishing Industry and Commerce, Ltd, mantêm as suas quotas no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 6% (seis por cento) do capital social e 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 4% (quatro por cento) do capital social, respectivamente, representando assim a totalidade do capital social da sociedade.

Em consequência da cedência e unificação de quotas acima referida, os sócios deliberaram ainda por unanimidade em proceder à alteração parcial dos estatutos da sociedade, no concernente ao seu artigo quinto, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três (três) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Mahmut Kosemusul;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 6% do capital social, pertencente ao sócio Ali Riza Simsek; e

- c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 4% do capital social, pertencente à sócia Elif Paint Finishing Industry and Commerce, Ltd;

Tudo o mais não alterado se mantém em vigor.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Tanwin Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101837629, uma entidade denominada Tanwin Mining, Limitada.

Cátia Cesarina Uelicene, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Hulene, n.º 111, Maputo, Moçambique, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101014044272F, emitido a dois de Março de dois mil e dezoito, na cidade de Maputo, de profissão secretária executiva;

ZLG-Oásis – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pelo seu sócio único Xinghua Yang, casado, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 05CN00072346B, residente na cidade de Tete, avenida Samora Machel; e

China Wedo International Trade Co, Limitada, representada pelo senhor Xinghua Yang, casado, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 05CN00072346B, residente na cidade de Tete, avenida Samora Machel.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída uma sociedade por quotas que adopta denominação Tanwin Mining, Limitada.

Dois) A Tanwin Mining, Limitada, é uma pessoa de direito privado dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Angariação de clientes;
- b) Mineração, tratamento, processamento e comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral;
- c) Importação e exportação;
- d) Reconhecimento, prospeção e pesquisa;
- e) *Marketing* e vendas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Sede e delegações)

A sociedade tem sua sede no Bairro do Jardim, n.º 147, segundo andar e, por deliberação, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como transferir sua sede, dentro do território nacional depois de obtidas as autorizações necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente à sócia Cátia Cesarina Uelicene;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente a ZGL Oásis – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pelo senhor Xinghua Yang; e
- c) Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 70% do capital social, China Wedo International Trade Co, Limitada, representada pelo senhor Xinghua Yang.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Normas da sociedade)

À Tanwin Mining, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, aplicam-se subsidiariamente as normas que regulam as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO OITAVO

(Administração social)

Um) A Tanwin Mining, Limitada será administrada pelo sócio Xinghua Yang.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Funções do director-geral)

A gestão do dia a dia da empresa será conferida ao director-geral que por sua vez pode delegar em terceiras pessoas para executar. Essas responsabilidades irão incluir, mas não limitadas a:

- a) Estabelecer relações laborais na sua negociação, contratos, salários e outros benefícios relacionados;
- b) Gerir os trabalhadores da empresa para assegurar a sua eficiência técnica, financeira e administrativa no seu dia-a-dia;
- c) Preparar ofertas a concursos públicos na área de mineração e afins;
- d) Assinar contratos acordados e monitorizar a sua implementação;
- e) Preparar o orçamento anual do funcionamento da empresa;
- f) Identificar oportunidade e formular propostas de *marketing* para a promoção da empresa;
- g) Representar a empresa junto de instituições financeiras, agências governamentais e profissionais; e
- h) Aderir a toda a legislação pertinente para a gestão da empresa.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do exercício social e aplicação dos resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Vinte cinco por cento para investimento; e
- c) Restante conforme a deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo disposições em contrário tomadas nos termos da lei, serão liquidatários os membros do conselho de gerência que estiveram em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do titular, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado na lei.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos no presente contrato, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Teixeira e Dias Metal Moçambique, Limitada

Para efeitos de publicação da acta n.º 1 de quinze de outubro de dois mil vinte e dois, da sociedade Teixeira e Dias Metal Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100358700, foi decidido pelos sócios o aumento do capital social em que se altera o artigo quarto do contrato, que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 6.000.000,00MT

(seis milhões de meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.700.000,00MT (cinco milhões e setecentos mil meticais), correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Morreira Texeira; e
- b) Uma quota própria no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade Texeira Dias Metal Moçambique, Limitada.

Está conforme.

Matola, 31 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

The Master Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101403998, uma entidade denominada The Master Group, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação The Master Group, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das Indústrias, n.º 252, rés-do-chão, bairro da Liberdade, cidade da Matola, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for necessário.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção, montagem e manutenção de estruturas metálicas (janelas, portas, painéis, vidros e etc.);
- b) Construção civil;
- c) Prestação serviços de decoração de interiores e exteriores;

d) Prestação serviços de limpeza e higiene;

- e) Venda a grosso e a retalho de material de construção;
- f) Transporte e logística;
- g) Fomento agropecuário;
- h) Venda a grosso e a retalho de material informático e de escritório;
- i) Impressão gráfica e *design*;
- j) Representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ao seu objecto social desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cem mil meticais, equivale a duas quotas desiguais, equivalente a 100% do capital social, distribuído da forma seguinte:

- a) Uma quota de 80.000,00MT, equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Elias Armando António, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Liberdade, casa n.º 377, quarteirão 9, cidade de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102512730B, emitido a um de outubro de dois mil e dezoito, NUIT 133471138; e
- b) Uma quota de 20.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Hélio Rita Joaquina Langa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Tsalala, quarteirão 7, casa n.º 32, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100664524M, emitido a onze de fevereiro de dois mil e dezasseis, NUIT 132720241.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Elias

Armando António, com dispensa de caução, com plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhe, caso for necessário, o poder de representação.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Trans Borboleta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101934020, uma entidade denominada Trans Borboleta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ângelo Cassamo Teixeira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro do Triufo, n.º 1559, Kamavota, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100159965C, emitido a 14 de Setembro de 2020, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Trans Borboleta – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 9519, rés-do-chão. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social consultoria e prestação de serviços, transporte

de mercadoria, *txopelas*, agenciamento e distribuição de bens e serviços (como viaturas e outros).

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao senhor Ângelo Cassimo Teixeira.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade e sua representação

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ângelo Cassimo Teixeira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Yatima Occupational Health Services, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação da constituição da sociedade Yatima Occupational Health Services, de vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e três, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101375420, entre os sócios:

Omar Mahomed Faruk, casado com Vânia Larice Aurélio Chongo Faruk sob regime de bens adquiridos, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Francisco Manyanga, Matola A; e Vânia Larice Aurélio Chongo Faruk, casada com o primeiro outorgante, natural de Maputo, residente na avenida Francisco Manyanga, n.º 20, cidade de Matola.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Yatima Occupational Health Services, Limitada, e tem

sede na avenida Francisco Manyanga, n.º 20, cidade da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Elaboração de programa de saúde ocupacional e medicina geral;
- b) Pacote integrado de saúde ocupacional:
 - i. Elaboração de bem-estar para os trabalhadores;
 - ii. Levantamento de risco em qualquer ambiente de trabalho (desde escritórios até plantas de indústrias);
 - iii. Avaliação de risco em ambiente de trabalho (incluindo medição de perigos se aplicável);
 - iv. Exames médico-ocupacionais: pré-admissionais, periódico-ocasionais e demissionais;
 - v. Serviços de saúde para viajantes;
 - vi. Serviços de saúde para executivos;
- c) Serviços de saúde básicos ao domicílio;
- d) Pesquisa em saúde.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social e distribuído em duas quotas iguais:

- a) Omar Mahomed Faruk, com uma quota no valor de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Vânia Larice Aurélio Chongo Faruk, com uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e gerida por um dos sócios, Vânia Larice Aurélio Chongo Faruk, que desde já fica nomeada administradora, activa e passivamente, remunerado ou não, a qual é dispensado de caução.

Dois) A administradora terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de alugar ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Em caso algum, poderá a administradora comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissão)

Em tudo omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 2 de Fevereiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Yatima Occupational Health Services, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação da acta avulsa de trinta de Janeiro de dois mil e vinte e três, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101375420, os sócios da sociedade Yatima Occupational Health Services, Limitada, deliberaram sobre a alteração do objecto, alterando o artigo terceiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal prestar os seguintes serviços de saúde:

- Desenho de planos de bem-estar para os trabalhadores (para grupos industriais e corporativos);

b) Higiene ocupacional (incluindo medições quantitativas e qualitativas dos riscos ocupacionais);

c) Desenho de programas de prevenção de riscos ambientais;

d) Desenho de políticas de higiene, saúde e segurança no trabalho;

e) Desenho de programas de controlo médico de saúde ocupacional (baseados nos riscos observados, medidos e avaliados na empresa);

f) Exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais);

g) Planos de gestão de absentismo;

h) Treinamento e palestras em matérias de higiene, saúde e segurança no trabalho;

i) Serviços de saúde para viajantes;

j) Consultorias diversas e pesquisa em saúde.

Está conforme.

Matola, 2 de Fevereiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Zainab Furkan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101929590, uma entidade denominada Zainab Furkan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zainab Majid Hussein, maior, casada em comunhão geral de bens com Furkan Abdul Cadar Abdul Satar, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110107937961D.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial, é outorgada e constituída uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Zainab Furkan – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na avenida Zedequias Manganhela, n.º 680, rés-do-chão, loja 14, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade, com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- Arrendamento de imóveis próprios;
- Gestão de imóveis; e
- Construção de imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente à sócia Zainab Majid Hussein.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências da assembleia geral, podendo, designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) É da exclusiva competência do sócio único decidir a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

- Pela assinatura do sócio único;
- Pela assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeada como administradora única a senhora Zainab Majid Hussein.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Zara Furkan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101928063, uma entidade denominada Zara Furkan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zaara Furkan Abdul Satar, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110107937960C, neste acto representada pelo senhor Furkan Abdul Kadar Abdul Satar, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102374344S.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial, é outorgada e constituída uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Zara Furkan – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Zedequias Manganhela, n.º 672, rés-do-chão, loja 15, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Arrendamento de imóveis próprios;
- b) Gestão de imóveis; e
- c) Construção de imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a uma quota única, pertencente à sócia Zaara Furkan Abdul Satar.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências da assembleia geral, podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração bem como destituí-los.

Dois) É da exclusiva competência do sócio único decidir a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

1982 Bar e Louge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101931730, uma entidade denominada 1982 Bar e Louge, Limitada.

Vicente Adriano Vicente, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize, província de Tete, residente na cidade de Maputo, rua Tiago Muller, n.º 107, Bairro da Malhangalene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100399193M, emitido em Maputo, a 23 de Abril de 2021, válido até 22 de Abril de 2026, doravante designado primeiro outorgante; e

Amilton Lino Pedro Munduze, casado com Gertudes Cabral Machatine Munduze em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100943279J, emitido a 21 de Dezembro de 2020 e válido até 20 de Dezembro de 2025, emitido em Maputo, residente na avenida Dom Alexandre, Bairro das Mahotas, na cidade de Maputo, doravante designado por segundo outorgante.

Estabelecem que, pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de 1982 Bar e Louge, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Cardeal Dom Alexandre, talhão 67B, Bairro das Mahotas, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de restauração, *catering* e ornamentação de eventos;
- b) Actividades de recreação, bar e discoteca;
- c) Organização de eventos, produção de espectáculos musicais, saraus culturais e eventos sociais.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, bem como em actividades estranhas ao seu objecto, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e dividido nas seguintes quotas:

- a) Vicente Adriano Vicente, com uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social; e
- b) Amilton Lino Pedro Munduze, com uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos excelentíssimos senhores, Vicente Adriano Vicente e Amilton Lino Pedro Munduze.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, pontualmente revisto pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e dezoito de quatro de Maio.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00MT